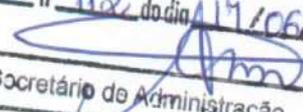




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO Nº 112 /2019

Pregão nº 06/2019

CERTIFICO que no dia 17/06/19
foi publicado no Placar Oficial () / Site ()
deste Município o (a) Contrato
de nº 112 do dia 17/06/19

Secretário de Administração

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA** e a empresa **BELCAR VEICULOS LTDA**, conforme abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito, **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº. 548.244 2ª Via DGPC/GO e do CPF nº 135.240.111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: BELCAR VEICULOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.918.639/0001-86, estabelecida à Rua Recife, nº 305, Bairro Alto da Glória - Goiânia/GO, Fone: (62) 3239-9000, Email: abdon@belcar.com.br, neste ato representado pelo **Sr. Abdon Mendes Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 243.746.441-72, residente em Goiânia/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO, conforme autorização constante do Pregão Presencial nº 06/2019 e do Termo de Homologação e Adjudicação expedido em 07 de junho de 2019, Processo Administrativo nº 373/2019 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

1.1 Constituem objeto deste contrato o fornecimento de 01 (um) veículo 0 km, tipo pick up, para atender as necessidades da Secretaria de Administração, conforme descrições previstas no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 06/2019.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

1.2 A contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº. 06/2019**, e que, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, vinculam o edital ao contrato, conforme o art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento o objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Lote/ Item	01/01
Descrição do Objeto	Pick-Up Saveiro 1.6 Robust Cabine Simples Vosksvagem pick-up saveiro 0 (zero) km, 1.6 robust Cs TF cor branca, ano e modelo 2019 ABS" – freios com sistema antitravamento. Easy trunk" – sistema de abertura elétrica da tampa traseira pelo logo tipo "EBD" – freios com distribuição eletrônica de frenagem. "ESS" – alerta de frenagem de emergência. 2 airbags (passageiro e motorista). Alerta sonoro para lanternas ligadas, Antena no teto, Apoio na lateral para acesso a caçamba, Banco do motorista com ajuste de altura, Barra de apoio para carga no teto. Cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador, Console central com porta-copo, Emblema "Robust" na tampa trazeira. Estepe sob a caçamba. Faróis simples com máscara escurecida. Freio a disco nas quatro rodas. Grade dianteira em preto fosco. Indicador de troca de marcha. Moldura nas caixas de rodas. Painel de instrumentos com conta-giros, velocímetro e marcador do nível de combustível. Pára-choques em preto fosco. Para-sol com espelho para motorista e passageiro. Porta-objeto nas laterais das portas. Porta-revista atrás do banco do passageiro. Preparação para sistema de som com fiação. Protetor da caçamba. Retrovisores externos com controle interno manual. Rodas de aço aro 15" com pneus 205/60 R15. Tampa da caçamba com amortecedor e chave. Temporizador do limpador do pára-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	brisa. Tomada 12V com console central *Potencia: 104 100% Etanol / 100% Gasolina 101, torque de 15,4, Pacote Robust Completo. Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen. Chave tipo "canivete" sem controle remoto. Direção Hidráulica. Iluminação da caçamba. Lanterna de Freio, brake-light. Grade protetora da janela traseira. Travamento Elétrico, vidros elétricos e Alarme. - Demais especificações conforme Proposta apresentada nos autos do Pregão Presencial nº 06/2019.
Marca	Volkswagen
Qtd	01
Und	Un
Valor Unitário	R\$ 56.500,00
Valor Total do Fornecedor	R\$ 56.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O contrato terá sua vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo rescindido de pleno direito quando do adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

4.1 Após a assinatura e publicação do Contrato, o veículo será solicitado conforme a necessidade da Secretaria de Administração, e entregue num prazo de 30 (trinta) dias.

4.2 A não entrega do objeto desta licitação, será motivo de aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 O veículo deverá ser entregue em Piracanjuba/GO, em local (endereço) determinado na Requisição/Solicitação/, no dia e horário aprazado pela Secretaria



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Municipal de Administração, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, hospedagem.

4.4 O veículo será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, em até 05 (cinco) dias para averiguação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

c) Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea "b" não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

e) Fica a empresa responsável pela substituição do veículo defeituoso no prazo Máximo de 15 (quinze) dias, sem gerar ônus para a Prefeitura de Piracanjuba.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A forma de pagamento será em até 10 (dez) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a Cláusula Quarta - Do Local e Prazo para Entrega.

5.1.1 Sendo o valor de **R\$ 56.500,00 (Cinquenta e seis mil e quinhentos reais)**.

5.2 A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser enviada para a Prefeitura de Piracanjuba/GO.

5.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O preço do veículo objeto do presente certame será fixo e irrevogável até o adimplemento do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Receber o veículo, disponibilizando local, data e horário.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do veículo recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Comunicar, em tempo hábil, à **CONTRATADA**, a quantidade a ser fornecido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.2 O **CONTRATADO** se obriga a:

- a) Fazer a entrega do automóvel, em local e dia solicitado pela Secretaria de Administração, em conformidade com o Item I do Edital do Pregão Presencial nº 06/2019.
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pelo fornecimento do objeto, conforme legislação vigente;
- c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega das locações para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem o fornecimento do objeto do presente



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

f) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação dos objetos correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.03.04.122.0407.1003 4.4.90.52 f.69 - Secretaria de Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas, sendo:

9.2 O **CONTRATADO** será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na entrega dos veículo;
- c) Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- d) Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

9.3 Para os fins da letra "e" reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

9.4 Para condutas descritas nas letras os itens a, d, e, f, e g serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

9.5 Para os fins das letras "b" e "c" serão aplicadas multas nas seguintes condições:

9.5.1 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.2 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela **CONTRATANTE**, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.3 até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.5.4 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.6 Após o vigésimo dia de atraso, a **CONTRATANTE** poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida;

9.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho;

9.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

9.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

9.10 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATADO** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o Art. 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Servidora Talia Cordeiro dos Santos inscrita no CPF sob o nº 058.921.911-17, conforme Portaria nº 28/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 O prazo de garantia do veículo objeto deste pregão deverá constar na descrição de cada item e começa a contar a partir do recebimento definitivo do mesmo.

12.2 A garantia abrange as manutenções corretivas do veículo, por intermédio do próprio licitante ou, se for o caso, de sua credenciada, e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

12.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia do Veículo adquirido de 12 meses sem limite de quilometragem a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e a Empresa vencedora prestará assistência técnica durante o período da garantia dos referidos veículo.

12.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo veículo, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

12.5 A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.

12.6 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação efetuada;

12.7 O término do atendimento, considerando a colocação do veículo em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar **72 (setenta e duas) horas** do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pela Contratante.

12.8 Considera-se início do atendimento a hora de chegada do veículo ao local;

12.9 Considera-se o término do reparo do veículo quando estiver disponível e em perfeitas condições de uso.

12.10 Decorridos os prazos estabelecidos neste contrato, sem o atendimento devido, fica a **CONTRATANTE** autorizada a adquirir o veículo de outra empresa e a cobrar do **CONTRATADO** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto às garantias do veículo.

12.11 As revisões no veículo adquirido serão feitas de acordo com a garantia do fabricante/fornecedor.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/GO, aos 17 dias do mês de junho de 2019

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito de Piracanjuba
Contratante

BELCAR VEÍCULOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

01) Nome:..........CPF: 034.190.151-27

02) Nome:..........CPF: 025.822.131-36